



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o horário de expediente das repartições e órgãos da administração pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, no uso de suas atribuições legais, lhes conferidas pelo art. 49 inciso V da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a atuação da administração pública municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos pela transição de governo, que deve ocorrer de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foram constatadas severas deficiências na entrega de informações e documentos imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o planejamento das ações do novo governo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa decorrente da transição de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de horário exclusivo de trabalho interno, a fim de que os servidores possam organizar o expediente administrativo, documentos em geral e arquivo, primando pelos princípios que regem a administração pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido horário exclusivo de trabalho interno na Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, bem como em todas as suas repartições e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

departamentos, pelo período de 02 de janeiro de 2025 a 03 de janeiro de 2025, sem atendimento ao público.

Art. 2º - No entanto, o disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: os atendimentos na Unidade de Saúde Mista, e os serviços de limpeza pública, funcionarão normalmente nos horários e locais habituais.

Art. 3º - A medida prevista neste decreto se faz necessária, a fim de que os servidores possam organizar os expedientes administrativos, documentos em geral e arquivo, primando pelos princípios que regem a administração pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional